

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 039/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSARIOS AO ATENDIMENTO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 17.599,52 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), global.

**PRAZO:** 10/12/2021 a 31/12/2021.

**CONTRATADO:** JOAO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI  
CNPJ: 07.206.435/0001-36

**DOTAÇÃO:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE** 10.302.0004.2.542 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - SAÚDE BUCAL

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**JUSTIFICATIVA:** Contratação necessária para garantir o atendimento dos pacientes nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Sebastião Laranjeiras - BA

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10/12/2021.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito